



# Município de Sorocaba



19 de fevereiro de 2018



www.sorocaba.sp.gov.br

Ano: 27 / Número: 1.963

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

## FEBRE AMARELA

Divulgação | SECOM



Para quem ainda não se imunizou contra a febre amarela, a Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Saúde (SES), realizará um "Dia D" no próximo sábado (24). A vacinação ocorrerá das 8h às 14h, em seis Unidades Básicas de Saúde da cidade. As UBSs Laranjeiras, Maria do Carmo, Sorocaba I, Rodrigo, Barcelona e Éden, oferecerão a vacina em livre demanda. A expectativa é que pelo menos, seis mil pessoas sejam imunizadas neste dia.

## MEIO AMBIENTE

As entidades da sociedade civil interessadas em participar do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade para o biênio 2018/2019 já podem se inscrever na Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins (Sema). O edital de chamamento foi publicado nas páginas 6 e 7 do Jornal do Município, em 16 de janeiro.

As inscrições deverão ser feitas até a próxima quinta-feira (22), das 9h às 16h, na Sema, localizada na rua Rudolf Dafferner, 105, no Alto da Boa Vista. Outras informações podem ser obtidas através do site da secretaria, pelo telefone (15) 3219.2280 ou ainda pelo e-mail [cpnmcbio@sorocaba.sp.gov.br](mailto:cpnmcbio@sorocaba.sp.gov.br).

## TAPA-BURACOS

Divulgação | SECOM



A Secretaria de Conservação, Obras e Serviços, da prefeitura de Sorocaba, prorrogou os serviços da 2ª megaoperação tapa-buracos nesta segunda (19) e terça-feira (20). A ação é realizada desde a última quinta-feira (15), com o objetivo de diminuir o problema em diversas ruas da cidade.

# Casamento Comunitário 2018 abre inscrições a partir de 3 de março

Divulgação | SECOM

A Prefeitura de Sorocaba, por meio do Fundo Social de Solidariedade (FSS), abre no dia 3 de março, das 8h às 12h, as inscrições para a edição do casamento comunitário 2018. Do dia 5 a 9 de março, as inscrições também poderão ser feitas das 10h às 16h.

O Fundo Social está disponibilizando nesta edição 110 vagas para os interessados, que farão as inscrições por ordem de chegada, até atingir o número disponível em razão da procura que aumenta a cada ano. A cerimônia do casamento comunitário é precedida da prova de vestidos de noiva e curso de noivos (tudo a custo zero). O curso de noivos terá a duração de uma tarde e será realizado no Teatro Municipal Teotônio Vilela (TMTV), ao lado do Paço Municipal.

Os casais interessados devem atender a algumas exigências como: residir em Sorocaba (pelo menos um dos noivos) e que tenham (juntos) renda de até 3 salá-



rios mínimos (R\$ 2.862,00). Devem, ainda, apresentar a data de nascimento dos pais se forem vivos, ou data de óbito; certidão de casamento averbada (quando forem divorciados) e certidão de óbito do cônjuge (em caso de viuvez).

Para as inscrições, os noivos

devem comparecer ao Fundo Social que fica no quarto andar da Prefeitura, e apresentar os seguintes documentos de ambos: Carteira de Trabalho ou comprovante de renda; comprovante de residência; certidão de nascimento do casal, RG e CPF ou CNH.

# Prefeitura abre inscrição para castração gratuita de cães e gatos

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins (Sema), realizará nos dias 22 e 23 de fevereiro, das 9h às 11h e das 13h às 16h, as inscrições para a castração gratuita de cães e gatos com mais de seis meses de vida.

Desta vez, serão atendidos oito bairros: Jardim Zulmira,

Humberto de Campos, Vila São João, Vila Barão, Jardim Baronesa, Jardim Nova Esperança, Parque Esmeralda e Vila Elza. De acordo com a Sema, os procedimentos cirúrgicos ocorrerão durante os meses de março e abril.

Para a inscrição, os munícipes interessados deverão comparecer na Seção de Proteção e

Bem-estar Animal da Sema, localizada na rua Rosa Maria de Oliveira, 345, no Jardim Zulmira, e apresentar CPF, RG e um comprovante de residência atual (deve ser uma correspondência em nome do tutor do animal, que conste o nome da pessoa que fará a inscrição). Mais informações podem ser obtidas no local ou pelo telefone (15) 3202.8006.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

(Processo nº 2.056/2010)

### DECRETO Nº 23.455, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Altera dispositivo que menciona do Decreto nº 18.873, de 2 de março de 2011, que dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título precário e dá outras providências). JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 18.873, de 2 de março de 2011, que dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título precário, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

Parágrafo único. O permissionário deverá plantar e cuidar de no mínimo 5 (cinco) mudas de árvores frutíferas da região.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de fevereiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

NR. O presente Decreto nº 23.455, de 5 de fevereiro de 2018, está sendo republicado por ter saído anteriormente com incorreção.

(Processo nº 02/2018-PROCON)

### DECRETO Nº 23.483, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Regulamenta o Processo Administrativo Sancionatório no âmbito do PROCON Sorocaba e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O presente regula o Processo Administrativo Sancionatório previsto na Lei Municipal nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017, referente às violações às normas de proteção e defesa do consumidor estabelecidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, bem como em outros diplomas legais e demais atos normativos, no que com ele não conflitar.

CAPÍTULO I

DOS ATOS PROCESSUAIS

Seção I

Dos autos de infração, apreensão, constatação e intimação:

Art. 2º Verificados os indícios de ocorrência de infração às normas de proteção e defesa do consumidor será lavrado auto de infração e instaurado o Processo Administrativo Sancionatório.

§ 1º A apreensão de bens, quando necessária, terá, dentre outras, as seguintes finalidades:

- I - constituir prova administrativa, que perdurará até decisão definitiva ou;
- II - assegurar a aplicação do procedimento previsto no art. 14 e seguintes deste Decreto, entre outras situações, quando os produtos:
  - a) estiverem com o prazo de validade vencido;
  - b) encontrarem-se deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;
  - c) revelarem-se, por qualquer motivo, inadequados ao fim a que se destinam;
  - d) possuírem conteúdo líquido inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza;
  - e) não oferecerem a segurança que deles legitimamente se espera, levando-se em consideração: sua apresentação, o uso e os riscos que razoavelmente deles se espera e a época em que foram colocados em circulação.

§ 2º O processo sancionatório inicia-se somente com a lavratura do auto de infração, salvo nas hipóteses do art. 14 e seguintes deste Decreto, sendo as diligências fiscalizatórias, a exemplo de autos de constatação, apreensão e notificação, atos de mera averiguação sem constituir gravame e, por isso, prescindem de qualquer defesa.

§ 3º A instauração de processo sancionatório não implica, salvo aplicação de medida cautelar, em qualquer efeito à pessoa do autuado até a decisão final.

§ 4º Os bens resultantes da apreensão prevista no inciso I, do § 1º deste artigo ou oriundos de requisição constantes de auto de notificação serão inutilizados, nos termos dos artigos 19 e 20 do presente Decreto.

Art. 3º Os autos de infração, apreensão, constatação e notificação deverão conter a identificação do fiscalizado, o local de sua lavratura, data e hora, a assinatura do agente, o número da cédula de identificação fiscal – CIF, e ainda:

I – no auto de infração:

- a) a narração dos fatos que constituem a conduta infratora, podendo ser feita de forma sucinta quando houver remissão ao auto de constatação ou outra peça onde a conduta esteja descrita de forma detalhada;
- b) a remissão às normas pertinentes, à infração e à sanção aplicável;
- c) quando for aplicável a sanção de contrapropaganda, as diretrizes básicas do conteúdo da mesma, de forma a atender o comando do § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como a advertência de que o autuado ficará sujeito à pena do art. 330 do Código Penal, em caso de desobediência à ordem legal, além da possibilidade de aplicação de multa cominatória;
- d) quando for aplicável a sanção de suspensão temporária de atividade ou suspensão do fornecimento do produto ou serviço, de forma cautelar, obrigatoriamente deverá constar a duração da medida e da exigência a ser cumprida, se cabível, bem como a advertência de que o autuado ficará sujeito à pena do art. 330 do Código Penal, em caso de desobediência à ordem legal, além da possibilidade de aplicação de multa cominatória;
- e) o prazo e o local para apresentação da defesa.

II - no auto de apreensão:

- a) a descrição e a quantidade dos bens apreendidos;
- b) a indicação do depositário, quando houver necessidade.

## EXPEDIENTE

### GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 -  
29/10/1979

### ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041  
4º andar - Sorocaba-SP  
Fone / Fax: (015) 3238-2497

Diretor de Imprensa e editor responsável  
Eloy de Oliveira - Mtb 17.397

## GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



### Prefeito

José Antonio Caldini Crespo

### Vice-Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

### Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

### Secretaria da Saúde

ADEMIR WATANABE

### Secretaria de Abastecimento e Nutrição

FERNANDO OLIVEIRA

### Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

### Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

### Secretaria de Comunicação e Eventos

ELOY DE OLIVEIRA

### Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

### Secretaria de Cultura e Turismo

WERINTON KERMES

### Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

ROBSON COIVO

### Secretaria de Educação

MARTA CASSAR

### Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

### Secretaria de Gabinete Central

ERIC VIEIRA

### Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

### Secretaria de Igualdade e Assistência Social

JEFFERSON SÉRGIO CALIXTO

### Secretaria de Licitações e Contratos

HUDSON MORENO ZULIANI

### Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

### Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM

### Secretaria de Planejamento e Projetos

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

### Secretaria de Recursos Hídricos

RONALD PEREIRA DA SILVA

### Secretaria de Recursos Humanos

MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

### Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR

### Secretaria de Segurança e Defesa Civil

FERNANDO DINI

# DECRETOS

III - no auto de constatação:

a) a narração dos fatos verificados pelo agente.

IV – no auto de notificação:

a) a requisição de informações, nos termos do § 4º, do art. 55, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

Parágrafo único. Os bens apreendidos para o fim previsto no art. 2º, § 1º, II, deste Decreto, a critério da autoridade, poderão ficar sob a guarda do proprietário, responsável, preposto ou empregado que responda pelo gerenciamento do negócio, caso em que o auto de apreensão deverá conter, além dos requisitos previstos no caput e inciso II deste artigo, a qualificação e a assinatura do fiel depositário nomeado, bem como a advertência de que fica proibida a venda, utilização, substituição, subtração e remoção, total ou parcial, dos referidos bens.

Art. 4º Em caso de recusa do fiscalizado em assinar os autos de infração, de apreensão, de constatação e de notificação, o agente competente neles consignará o fato, entregando-lhe 1 (uma) via do auto lavrado, o qual deverá conter a assinatura de uma testemunha, devidamente qualificada e identificada no referido documento.

Parágrafo único. Sem prejuízo de qualquer meio de prova, a Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor poderá, a fim de materializar a irregularidade, se utilizar de fotografias, filmagens ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico.

Art. 5º Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Seção de Fiscalização, a quem compete a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

Seção II

Da intimação e defesa do autuado

Art. 6º As intimações das decisões serão feitas por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

§1º Excetuam-se para fins de publicação os despachos de mero expediente.

Art. 7º O autuado será notificado nos termos dos arts. 38 e 42 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, podendo, no prazo de 10 (dez) dias, efetivar o pagamento ou oferecer defesa e/ou impugnar o valor da receita mensal bruta estimada.

I - a defesa deverá ser instruída com os fatos e fundamentos de direito que embasam a pretensão, nos termos do art. 44 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997:

a) a prova documental deverá acompanhar a defesa e o pedido para a juntada posterior importará na apresentação dos motivos da sua indisponibilidade na época.

b) as provas adicionais pretendidas tais como: testemunhal, pericial, dentre outras, deverão ser previamente requeridas e precisamente indicadas, justificando sua pertinência.

Parágrafo único. Não havendo a defesa e/ou impugnação da receita mensal bruta estimada, no prazo descrito neste art. 7º, presumir-se-á aceita, pelo autuado, o auto de infração e a receita mensal bruta estimada.

Art. 8º As petições poderão ser encaminhadas por carta, sendo consideradas, para efeito de prazo, as datas de postagem.

Parágrafo único. O autuado fica ciente que a remessa da defesa e/ou impugnação da receita mensal bruta estimada por carta somente será comprovada mediante a apresentação do aviso de recebimento emitido pelos Correios, não cabendo à Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba quaisquer responsabilidades por tais trâmites.

Seção III

Da instrução

Art. 9º A instrução será realizada na forma prevista nos arts. 26, 30 e 31 da Lei Municipal nº 10.964, de 17 de setembro de 2014, observando-se também o disposto nos arts. 43, 44, 45 e 46 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

§ 1º Caso haja requerimento para produção de provas, a autoridade apreciará sua pertinência, em despacho motivado, nos moldes do inciso II, do art. 45, da Lei Municipal nº 10.964, de 17 de setembro de 2014.

§ 2º O autuado será intimado para:

I – manifestar-se, em 5 (cinco) dias, sobre os documentos juntados aos autos pela autoridade, se maior prazo não lhe for assinado em face da complexidade da prova;

II – acompanhar a produção de provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

III – formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, em 5 (cinco) dias;

IV – concluída a instrução, apresentar, em 5 (cinco) dias, suas alegações finais.

Art. 10. A Seção de Fiscalização, além das atribuições a ela inerentes, proferirá despacho de mero expediente e decisões interlocutórias.

Art. 11. Compete ainda a Seção de Fiscalização apresentar manifestação técnica a fim de subsidiar as decisões de mérito, em primeiro grau, proferidas pelo Superintendente do Serviço de Proteção ao Consumidor.

Art. 12. Compete à Secretaria da Fazenda homologar a quitação da pena pecuniária constante do auto de infração ou de demonstrativo de cálculo, quando o autuado efetuar o pagamento voluntariamente, podendo delegar tal atribuição.

Seção IV

Do recurso

Art. 13. Da decisão proferida pelo Superintendente do Serviço de Proteção ao Consumidor caberá o pagamento da multa imposta ou recurso ao Secretário do Gabinete Central, instância máxima de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da decisão, nos termos do art. 49 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

§ 1º O recurso será recebido no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.

§ 2º Antes de ser proferida a decisão de segundo grau, será ouvida a Seção de Fiscalização.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS E DOS PROCEDIMENTOS CAUTELARES

Art. 14. Nos casos de extrema urgência ou de interesse da preservação da vida, saúde, segurança, informação, do bem-estar dos consumidores e proteção de seus interesses econômicos, a Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba poderá adotar as medidas cautelares, indispensáveis à eficácia do ato.

Parágrafo único. Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre os demais.

Art. 15. Por ocasião da intimação, nas situações que se refere o artigo anterior, poderá o fiscalizado manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, excluindo-se para fins de contagem do prazo, o dia do começo e incluindo-se o dia do seu vencimento.

Art. 16. Havendo manifestação do fiscalizado será proferida a decisão em primeiro grau pelo Superintendente do Serviço de Proteção ao Consumidor.

Art. 17. Da decisão de que trata o artigo anterior, caberá recurso ao Secretário do Gabinete Central, instância máxima de recurso, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Da apreensão e destruição

Art. 18. Nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 2º deste Decreto, o Agente de Fiscalização efetuará, quando necessário, a apreensão dos produtos, nos termos do inciso III, do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, lavrando o respectivo auto.

Art. 19. As apreensões serão destruídas após o trânsito em julgado administrativo da decisão que julgar procedente o auto de infração.

Art. 20. Da intimação da decisão final que julgar improcedente o auto de infração, nos termos do art. 6º deste Decreto, caberá ao autuado, no prazo de 15 (quinze) dias, a retirada dos bens apreendidos.

Parágrafo único. A não de retirada dos produtos, no prazo determinado, no caput do artigo, importará na sua destruição.

Seção II

Da contrapropaganda

Art. 21. Na hipótese do fornecedor incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva ficará sujeito à imposição de contrapropaganda, que ocorrerá sempre às suas expensas.

Parágrafo único. A contrapropaganda será divulgada da mesma forma, frequência e dimensão e, preferencialmente no mesmo veículo local, espaço e horário, de forma capaz de desfazer o malefício da publicidade enganosa ou abusiva.

Art. 22. Quando constatados indícios de prática de publicidade enganosa ou abusiva, a Administração poderá expedir notificação para que o fornecedor comprove a veracidade ou correção da publicidade veiculada apresentando os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem, bem como o plano de mídia da campanha publicitária.

Art. 23. Quando aplicada cautelarmente, a contrapropaganda deverá observar o disposto no art. 14 e seguintes deste Decreto.

Seção III

Da suspensão de fornecimento de produtos ou serviço

Art. 24. Quando forem constatados vícios de quantidade ou de qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço, ficará o autuado sujeito à sanção de suspensão do fornecimento do produto ou serviço, prevista no art. 56, VI da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 25. Quando aplicada cautelarmente, a suspensão do fornecimento do produto ou serviço deverá observar o disposto no art. 14 e seguintes do Capítulo II deste Decreto.

Art. 26. A suspensão do fornecimento do produto ou serviço, quando cautelar antecedente, poderá ser aplicada pelo agente fiscal no ato da fiscalização, independente de instauração de Processo Administrativo Sancionatório.

Seção IV

Da suspensão temporária da atividade

Art. 27. Quando o fornecedor reincidir na prática de infrações de maior gravidade, previstas na legislação de consumo e no Anexo I do presente Decreto, ficará sujeito à sanção de suspensão temporária da atividade, prevista no art. 56, VII da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 1º A suspensão temporária da atividade poderá ser de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Findo o prazo da sanção imposta, o fornecedor fica sujeito à nova verificação, podendo ser renovada a medida, observados os limites do § 1º do artigo 27 deste Decreto.

Art. 28. A suspensão temporária da atividade, quando cautelar, poderá ser aplicada pelo agente fiscal no ato da fiscalização, independente de instauração de Processo Administrativo Sancionatório.

Seção V

Das multas

Art. 29. Os limites mínimo e máximo do valor das multas aplicadas a partir da publicação do presente Decreto, com fulcro no parágrafo único do art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 deverão ser atualizados com base no IPCA-e, índice de correção monetária. Parágrafo único. A dosimetria da pena da multa considerará os critérios definidos pelo art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixação da pena base e, quando da prolação da decisão de 1ª instância, as circunstâncias atenuantes e agravantes, previstas no art. 34, incisos I e II, deste Decreto.

# DECRETOS

Art. 30. As infrações serão classificadas de acordo com sua natureza e potencial ofensivo em quatro grupos (I, II, III e IV) pelo critério constante do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Consideram-se infrações de maior gravidade, para efeito do disposto no art. 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aquelas relacionadas nos grupos III e IV do Anexo I do presente Decreto.

Art. 31. Com relação à vantagem, serão consideradas as seguintes situações:

I - vantagem não apurada ou não auferida, assim consideradas, respectivamente, as hipóteses em que não restar comprovada a obtenção de vantagem com a conduta infracional ou a infração, pelas próprias circunstâncias, não implicar na auferição desta e;

II - vantagem apurada, assim considerada aquela comprovadamente auferida em razão da prática do ato infracional.

Art. 32. A condição econômica do autuado será aferida pela média de sua receita bruta, apurada preferencialmente com base nos 3 (três) meses anteriores à data da lavratura do auto de infração, podendo a mesma ser estimada pelo PROCON Sorocaba.

§ 1º A média da receita mensal bruta estimada pelo PROCON Sorocaba poderá ser impugnada, no Processo Administrativo Sancionatório, no prazo da defesa, a contar da citação do autuado, sob pena de preclusão, mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos, ou quaisquer outros que os substituam por força de disposição legal:

I – guia de informação e apuração de ICMS – GIA, com certificação da Receita Estadual;

II – declaração de arrecadação do ISS, desde que comprovado o recolhimento;

III - demonstrativo de resultado do exercício – DRE, publicado;

IV – declaração de Imposto de Renda, com certificação da Receita Federal;

V – sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – DARF SIMPLES, com comprovante de recolhimento acompanhado do respectivo extrato simplificado.

§ 2º Na hipótese de fornecedor que desenvolva atividade de fornecimento de produto e serviço, será necessária a apresentação de documentos que comprovem a receita bruta auferida em ambas as atividades, observada a relação constante do parágrafo anterior.

§ 3º A receita considerada será referente a do estabelecimento onde ocorrer a infração, salvo nos casos de infrações que atinjam outros estabelecimentos do mesmo titular, caso em que suas receitas também deverão ser computadas.

Art. 33. A dosimetria da pena de multa será definida através da fórmula abaixo, a qual determinará a Pena Base:

“PE+(REC.0,01).(NAT).(VAN)=PENA BASE”

Onde:

PE - definido pelo porte econômico da empresa;

REC - é o valor da receita bruta;

NAT - representa o enquadramento do grupo da gravidade da infração (Natureza);

VAN - refere-se à vantagem.

§ 1º O porte econômico da empresa será determinado em razão de sua receita e obedecerá aos critérios de classificação para arrecadação fiscal, recebendo um fator fixo, a saber:

a) Micro Empresa = 220;

b) Pequena Empresa = 440;

c) Médio Porte = 1000;

d) Grande Porte = 5000.

§ 2º O elemento REC será a receita bruta da empresa, aplicando-se um fator de correção de curva progressivo quando superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), assim determinado:

$REC = [(VALOR DA RECEITA - R\$ 120.000,00) \times 0,10] + R\$ 120.000,00$

§ 3º O fator Natureza será igual ao grupo do enquadramento da prática infrativa classificada no Anexo I deste Decreto.

§ 4º A Vantagem receberá o fator abaixo relacionado, determinado pela vantagem com a prática infrativa:

a) vantagem não apurada ou não auferida = 1

b) vantagem apurada = 2

Art. 34. A Pena Base poderá ser atenuada de 1/3 (um terço) à metade ou agravada de 1/3 (um terço) ao dobro se verificadas no processo a existência das circunstâncias abaixo relacionadas:

I – consideram-se circunstâncias atenuantes:

a) ser o infrator primário;

b) ter o infrator, de imediato, adotado as providências pertinentes para minimizar ou reparar os efeitos do ato lesivo.

II – consideram-se circunstâncias agravantes:

a) ser o infrator reincidente, ou seja, o fornecedor que, nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da lavratura do auto de infração, tenha sofrido sanção por meio de decisão administrativa irrecorrível observando o disposto no § 3º, do art. 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

b) trazer a prática infrativa consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor, ainda que potencialmente;

c) ocasionar a prática infrativa dano coletivo ou ter caráter repetitivo;

d) ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas com deficiência, interditadas ou não e ocorrido em detrimento da condição cultural, social e econômica do consumidor;

e) ser a conduta infrativa praticada em período de grave crise econômica ou por ocasião de calamidade;

f) ser a conduta infrativa discriminatória de qualquer natureza, referente à cor, etnia, idade, sexo, opção sexual, religião, entre outras, caracterizada por ser constrangedora, intimidatória, vexatória, de predição, restrição, distinção, exclusão ou preferência, que anule, limite ou dificulte o gozo e exercício de direitos relativos às relações de consumo.

Art. 35. No caso de concurso de infratores, a cada um deles será aplicada pena graduada de conformidade com sua condição econômica nos termos do artigo 32 deste Decreto.

Parágrafo único. No concurso de práticas infrativas, a pena de multa será aplicada para cada uma das infrações, podendo, a critério do PROCON Sorocaba, e desde que não agrave a situação do autuado, ser aplicada a multa correspondente à infração de maior gravidade, com acréscimo de 1/3 (um terço).

Seção VI

Do pagamento

Art. 36. No caso de penalidade pecuniária, o autuado será intimado a efetuar o pagamento por meio de guia de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, constando na intimação as instruções para defesa e/ou impugnação da receita bruta estimada ou interposição de recurso.

Art. 37. As multas impostas serão recolhidas nos termos do artigo 16, II, da Lei Municipal nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017 e atualizadas monetariamente pela taxa Selic e juro de 1% ao mês, aplicados pro rata die.

Art. 38. O pagamento da penalidade pecuniária implicará no reconhecimento da consistência do auto de infração e na confissão de débito, bem como na renúncia à interposição de ação ou qualquer recurso ou outra medida judicial tendente a obstar a exigibilidade da pena pecuniária aplicada.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA

Art. 39. Os créditos vencidos serão inscritos na Dívida Ativa, após determinação da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais.

Parágrafo único. As Certidões da Dívida Ativa – CDA’s poderão ser encaminhadas para protesto extrajudicial por falta de pagamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de fevereiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I

Classificação das Infrações ao Código de Defesa do Consumidor

a) Infrações enquadradas no grupo I:

1. Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia e origem entre outros dados relevantes (art. 31, caput);

2. Deixar de fornecer prévia e adequadamente ao consumidor, nas vendas a prazo, informações obrigatórias sobre as condições do crédito ou financiamento (art. 52);

3. Omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial (art. 33);

4. Promover a publicidade de bens ou serviços por telefone, quando a chamada for onerosa ao consumidor que a origina (art. 33, parágrafo único);

5. Promover publicidade de produto ou serviço de forma que o consumidor não o identifique como tal, de forma fácil e imediata (art. 36);

6. Prática infrativa não enquadrada em outro grupo.

7. Deixar de gravar de forma indelével, nos produtos refrigerados, as informações quanto suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, origem, entre outros dados relevantes (art. 31, parágrafo único).

a) Infrações enquadradas no grupo II:

1. Deixar de sanar os vícios do produto ou serviço, de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária (art. 18);

2. Fornecer produtos com vícios de quantidade, isto é, com conteúdo líquido inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza (art. 19);

3. Fornecer serviços com vícios de qualidade, que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária (art. 20);

4. Deixar de atender a escolha do consumidor prevista no §1º, do artigo 18, do Código de Defesa do Consumidor, quando o vício não for sanado no prazo de 30 (trinta) dias (art. 18, §1º)

5. Redigir instrumento de contrato que regula relações de consumo de modo a dificultar a compreensão do seu sentido e alcance (art. 46);

# DECRETOS

6. Impedir, dificultar ou negar a desistência contratual e devolução dos valores recebidos, no prazo legal de arrendimento, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial (art. 49);

7. Deixar de entregar, quando concedida garantia contratual, termo de garantia ou equivalente em forma padronizada, esclarecendo, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor (art. 50, parágrafo único);

8. Deixar de fornecer manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único);

9. Deixar de redigir contrato de adesão em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho de fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar a sua compreensão pelo consumidor (art. 54, § 3º);

10. Deixar de redigir com destaque cláusulas contratuais que impliquem na limitação de direito do consumidor, impedindo sua imediata e fácil compreensão (art. 54, § 4º);

11. Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informação correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa sobre seus respectivos prazos de validade e sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31, caput).

12. Deixar de gravar de forma indelével, nos produtos refrigerados, as informações quanto ao seu prazo de validade e sobre os riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores (art. 31, parágrafo único).

c) Infrações enquadradas no grupo III:

1. Deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, bem como prestar informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos (art. 12);

2. Deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como prestar informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos (art. 14);

3. Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO (39, VIII);

4. Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços inadequados ao fim a que se destinam ou que lhe diminuam o valor (arts. 18, § 6º, III, e 20);

5. Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza (art. 19);

6. Deixar de empregar componentes de reposição originais, adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor (art. 21);

7. Deixar as concessionárias ou permissionárias de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22);

8. Deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa, ou obrigação estipulada em contrato (arts. 30 e 48);

9. Deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto (art. 32);

10. Impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes (art. 43);

11. Manter cadastro de consumidores sem serem objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, ou contendo informações negativas referentes a período superior a cinco anos (art. 43, § 1º);

12. Inserir ou manter registros, em desacordo com a legislação, nos cadastros ou banco de dados de consumidores (artigos 43 e §§ e 39, caput);

13. Inserir ou causar a inserção de informações negativas não verdadeiras ou imprecisas em cadastro de consumidores (art. 43, § 1º);

14. Deixar de comunicar por escrito ao consumidor a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais de consumo, quando não solicitada por ele (art. 43, § 2º);

15. Deixar de retificar, quando exigidos pelo consumidor, os dados e cadastros nos casos de inexatidão ou comunicar a alteração aos eventuais destinatários no prazo legal (art. 43, § 3º);

16. Fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar acesso ao crédito junto aos fornecedores, após consumada a prescrição relativa à cobrança dos débitos do consumidor (art. 43, § 5º);

17. Deixar o fornecedor de manter em seu poder, na publicidade de seus produtos ou serviços, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem (art. 36, parágrafo único); ou deixar de prestar essas informações ao órgão de defesa do consumidor quando notificado para tanto (art. 55, § 4º);

18. Promover publicidade enganosa ou abusiva (art. 37 e §§ 1º, 2º e 3º);

19. Realizar prática abusiva (art. 39);

20. Deixar de entregar orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços (art. 40);

21. Deixar de restituir quantia recebida em excesso nos casos de produtos ou serviços sujeitos a regime de controle ou tabelamento de preços (art. 40, § 3º);

22. Desrespeitar os limites oficiais estabelecidos para o fornecimento de produtos ou serviços sujeitos ao regime de controle ou de tabelamento de preços (art. 41);

23. Submeter, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente a ridículo ou qualquer tipo

de constrangimento ou ameaça (art. 42);

24. Apresentar ao consumidor documento de cobrança de débitos sem informação sobre o nome, endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do fornecedor do produto ou serviço correspondente (art. 42-A acrescido pela Lei Federal nº 12.039, de 1 de outubro de 2009);

25. Deixar de restituir ao consumidor quantia indevidamente cobrada pelo valor igual ao dobro do excesso (art. 42, parágrafo único);

26. Inserir no instrumento de contrato cláusula abusiva (art. 51);

27. Exigir multa de mora superior ao limite legal (art. 52, § 1º);

28. Deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos (art. 52, § 2º);

29. Inserir no instrumento de contrato cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado (art. 53);

30. Deixar de prestar informações sobre questões de interesse do consumidor descumprindo notificação do órgão de defesa do consumidor (art. 55, § 4º).

d) Infrações enquadradas no grupo IV:

1. Exposição à venda de produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, ou perigosos ou, ainda, que estejam em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação (art. 18, § 6º, II);

2. Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços que acarretem riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, bem como deixar de dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito (art. 8º);

3. Colocar ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo, produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança (art. 10);

4. Deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança, ou deixar de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto (art. 9º);

5. Deixar de comunicar à autoridade competente a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, § 1º);

6. Deixar de comunicar aos consumidores, por meio de anúncios publicitários veiculados na imprensa, rádio e televisão, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, § 1º e 2º);

7. Expor à venda produtos com validade vencida (art. 18, § 6º, I).

DECRETO Nº 23.459, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 712.800,00 (setecentos e doze mil e oitocentos reais), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado		
1082	10.04.00	3.3.90.39.00	12	365	2001	2012	1	2120000	R\$ 712.800,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - EDUCAÇÃO PARA TODOS - EDUCAÇÃO INFANTIL									
<b>TOTAL SUPLEMENTADO</b>								R\$ 712.800,00	

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado		
481	10.04.00	3.3.90.39.00	12	361	2001	2018	1	2200000	R\$ 712.800,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - EDUCAÇÃO PARA TODOS - LIMPEZA NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS									
<b>TOTAL ANULADO</b>								R\$ 712.800,00	

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de fevereiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

DECRETO Nº 23.465, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018.

**(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).**

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 542.803,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e oitocentos e três reais), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
163	11.02.00	3.3.90.39.00	27	812	3001	2149	1	1100000	R\$ 325.000,00
FDO APOIO DESPORTO AMADOR SOROCABA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA - FUNDO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR DE SOROCABA									
272	05.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7002	2072	1	1100000	R\$ 3.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SELC) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - LICITAÇÕES E CONTRATOS - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL									
474	10.04.00	3.3.90.30.00	12	361	2001	2013	1	2200000	R\$ 22.000,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - MATERIAL DE CONSUMO - EDUCAÇÃO PARA TODOS - ENSINO FUNDAMENTAL I									
475	10.04.00	3.3.90.39.00	12	361	2001	2013	1	2200000	R\$ 47.000,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - EDUCAÇÃO PARA TODOS - ENSINO FUNDAMENTAL I									
1020	18.01.00	3.3.90.39.00	10	301	1001	2113	1	3010000	R\$ 8.603,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - INOVAÇÃO E CONSERVAÇÃO									
1080	10.04.00	3.3.90.30.00	12	365	2001	2012	1	2120000	R\$ 55.200,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - MATERIAL DE CONSUMO - EDUCAÇÃO PARA TODOS - EDUCAÇÃO INFANTIL									
1082	10.04.00	3.3.90.39.00	12	365	2001	2012	1	2120000	R\$ 25.000,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - EDUCAÇÃO PARA TODOS - EDUCAÇÃO INFANTIL									
1111	10.04.00	3.3.90.30.00	12	365	2001	2012	1	2130000	R\$ 17.000,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - MATERIAL DE CONSUMO - EDUCAÇÃO PARA TODOS - EDUCAÇÃO INFANTIL									
1114	10.04.00	3.3.90.39.00	12	365	2001	2012	1	2130000	R\$ 40.000,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - EDUCAÇÃO PARA TODOS - EDUCAÇÃO INFANTIL									
<b>TOTAL SUPLEMENTADO</b>							<b>R\$ 542.803,00</b>		

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
163	11.02.00	3.3.90.39.00	27	812	3001	2149	1	1100000	R\$ 325.000,00
FDO APOIO DESPORTO AMADOR SOROCABA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA - FUNDO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR DE SOROCABA									
272	05.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7002	2072	1	1100000	R\$ 3.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SELC) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - LICITAÇÕES E CONTRATOS - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL									
474	10.04.00	3.3.90.30.00	12	361	2001	2013	1	2200000	R\$ 206.200,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - MATERIAL DE CONSUMO - EDUCAÇÃO PARA TODOS - ENSINO FUNDAMENTAL I									
475	10.04.00	3.3.90.39.00	12	361	2001	2013	1	2200000	R\$ 8.603,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - EDUCAÇÃO PARA TODOS - ENSINO FUNDAMENTAL I									
<b>TOTAL ANULADO</b>							<b>R\$ 542.803,00</b>		

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de fevereiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 23.471, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018.

**(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).**

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.647, de 22 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
272	05.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7002	2072	1	1100000	R\$ 54.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SELC) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - LICITAÇÕES E CONTRATOS - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL									
1082	10.04.00	3.3.90.39.00	12	365	2001	2012	1	2120000	R\$ 5.100,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - EDUCAÇÃO PARA TODOS - EDUCAÇÃO INFANTIL									
<b>TOTAL SUPLEMENTADO</b>							<b>R\$ 59.100,00</b>		

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado		
278	05.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7002	2075	1	1100000	R\$ 54.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SELC) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - LICITAÇÕES E CONTRATOS - TERCEIRIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS									
479	10.04.00	3.3.90.39.00	12	361	2001	2017	1	2200000	R\$ 5.100,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - MATERIAL DE CONSUMO - EDUCAÇÃO PARA TODOS - KIT ESCOLAR									
<b>TOTAL ANULADO</b>							<b>R\$ 59.100,00</b>		

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de fevereiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## SAJ

Secretaria de Assuntos  
Jurídicos e Patrimoniais

**SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS**  
**DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS**  
**PROCESSOS DESPACHADOS PELA SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS**  
**1 – PROCESSO Nº 18.793/2004.**

**Interessado – Sociedade de Melhoramentos Villa Amato.**

**Assunto – Edificações/Legalização.**

**Despacho – INDEFERIDO.**

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**

**Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais**

## EMPTS

Empresa Municipal Parque  
Tecnológico de Sorocaba

**A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.423.234/0001-19, atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos, divulga a seguinte contratação:**

**ADITIVO CONTRATUAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 061/2012**

**OBJETO: Permissão de uso das salas SO02 e SO04**

**PERMISSÃO: Fundação São Paulo - FUNDASP**

**MOTIVO: Prorrogação do contrato celebrado em 09 de outubro de 2012, prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, a partir de 09 de outubro de 2017 até 08 de outubro de 2022.**

**Sorocaba, 09 de outubro de 2017. Roberto Machado Freitas – Presidente da EMPTS**

**FUNSERV**Fundação da Seguridade Social  
dos Servidores Públicos  
Municipais de Sorocaba**PORTARIA Nº 006/2018**

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear a partir de 05 de fevereiro de 2018, MARISOL PEREIRA, para exercer em comissão o cargo de Auditor Geral da Saúde.

Sorocaba, 14 de fevereiro de 2018.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO

Presidente

**SELC**Secretaria de Licitações  
e contratos**Divisão de Contratos****Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras**

Processo: CPL nº. 341/2017

Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2017

Assunto: Fica o contrato celebrado em 25 de outubro de 2017, prorrogado por mais 270 (duzentos e setenta dias), de 05/02/2018 a 01/11/2018, nos termos do artigo 57, §1º, incisos II e V da Lei 8.666/93. Fica também, registrado o declínio da contratada de eventuais reajustes decorrentes da execução do contrato.

Objeto: Prestação de serviços e obras gerais de calçadas de passeio e ciclovias, plantio de grama e infraestrutura de elétrica.

Contratante: PREFEITURA DE SOROCABA.

Contratada: FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Camila Fernanda de Paula

Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL 911/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº. 139/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITEM 10.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA

ITEM 10: PIRIMETAMINA 25 MG

- Marca: LABORATÓRIO FARMOQUÍMICA S/A

- Preço unitário: R\$ 0,068 (seis centavos e oito milésimos de real)

- Quantidade: 7.500 (sete mil e quinhentos) comprimidos

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL Nº 0126/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

OBJETO: FORNECIMENTO DE NOVOS MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL – ITENS 01, 04, 11, 33 E 43.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA

Item 01- ÁCIDO ZOLEDRONICO 5 MG/100 ML

- Marca: LABORATÓRIO NOVARTIS PHARMA STEIN AG

- Preço unitário: R\$ 1.328,65 (um mil e trezentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos).

- Quantidade: 04 (quatro) Frascos

Item 04 – CARBAMAZEPINA 400 MG – COMPRIMIDO DE DESINTEGRAÇÃO LENTA

- Marca: LABORATÓRIO ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA

- Preço unitário: R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos).

- Quantidade: 1.800 (um mil e oitocentos) comprimidos

Item 11- CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20 MG

- Marca: LABORATÓRIO PACKAGINC COORDINATORS INC

- Preço unitário: R\$ 4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos).

- Quantidade: 900 (novecentas) cápsulas

Item 33 – PROPATILNITRATO 10 MG

- Marca: LABORATÓRIO FARMOQUÍMICA S/A

- Preço unitário: R\$ 0,30 (trinta centavos).

- Quantidade: 2.700 (dois mil e setecentos) comprimidos

Item 43 – VALSARTANA 160 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG

- Marca: LABORATÓRIO NOVARTIS PHARMA STEIN AG

- Preço unitário: R\$ 2,00 (dois reais).

- Quantidade: 1.800 (um mil e oitocentos) comprimidos

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL Nº 579/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2017

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS ITENS DE FARMÁCIA

BÁSICA – ITEM 21

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA

Item 21. MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG - MJ

- Marca: BIOSINTÉTICA

- Preço unitário: R\$ 0,121 (cento e vinte e um milésimos de real).

- Quantidade: 102.600 (cento e dois mil e seiscentos) comprimidos

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL Nº 0737/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0117/2017

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM CABINES ELÉTRICAS DO PAÇO MUNICIPAL E TEATRO MUNICIPAL TEOTÔNIO VILELA

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: KART MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA - EPP

VALOR: R\$ 12.400,00 (Doze Mil, Quatrocentos Reais)

DOTAÇÃO: 050100.3.3.90.39.17.04.122.7001.2069.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias.

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL 0915/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº. 0141/201

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDADOS JUDICIAIS – ITENS 45, 53, 57 e 61

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: CM HOSPITALAR S.A

Item 45. APIXABANA 5 MG

- Marca/Fabricante: BRISTOL

- Preço unitário: R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos)

- Quantidade: 1.800 (mil e oitocentas) comprimidos

Item 53. MICOFENOLATO DE SODIO 360 MG

- Marca/Fabricante: NOVARTIS

- Preço unitário: R\$ 10,26 (dez reais e vinte e seis centavos)

- Quantidade: 3.600 (três mil e seiscentos) comprimidos

Item 57. PALIPERIDONA 6 MG

- Marca/Fabricante: JANSSEN-CILAG

- Preço unitário: R\$ 16,54 (dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos)

- Quantidade: 900 (novecentos) comprimidos

Item 61. ROTIGOTINA ADESIVO TRANSDERMICO 13,5 MG

- Marca/Fabricante: RMS

- Preço unitário: R\$ 9,73 (nove reais e setenta e três centavos)

- Quantidade: 900 (novecentas) unidades

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº 0965/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 156/2017

OBJETO: SERVIÇO DE CONTROLADOR DE ACESSO E OPERADOR DE CAIXA PARA A BILHETERIA DO PARQUE ZOOLOGICO MUNICIPAL “QUINZINHO DE BARROS”

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: POWER SHIELDS EIRELI - ME

VALOR: R\$ 196.900,00 (Cento e Noventa e Seis Mil, Novecentos Reais).

DOTAÇÃO: 140100.3.3.90.39.79.18.541.6001.7114 / 140100.3.3.90.39.79.18.541.6001.2058.

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES

**SELC**Secretaria de Licitações  
e contratos**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CARTA-CONTRATO e TERMO DE MULTA**

Processo CPL nº 562/2016 – Pregão Eletrônico nº. 109/2016.

Carta-Contrato: 573/2017

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atender as Unidades Básicas de Saúde.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba.

Contratada: Mega Licitação Ltda. ME.

Assunto: Fica a Carta-Contrato datada de 24 de agosto de 2017, rescindida unilateralmente, nos termos dos artigos 78, Inciso I e 79, Inciso I da Lei 8.666/93, c.c. art. 9º da Lei 10.520/02. Fica também a empresa multada em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), por descumprimento do item 3.1 do edital, conforme informações constantes nos autos, e em conformidade com o artigo 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 c.c. art. 9º da Lei 10.520/02.

Luciana Medeiros

Seção de Apoio a Contratos de Materiais

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO: CPL nº. 20/2015

MODALIDADE: Concorrência Internacional nº. 01/2015

Objeto: Concessão de Serviço Público precedida da Execução de Obra Pública Para a Implantação e Operação do Sistema BRT em Sorocaba

Contratante: Prefeitura de Sorocaba.

Contratada: BRT Sorocaba Concessionária de Serviços Públicos SPE S.A

Valor: R\$ 2.750.420.000,00 (dois bilhões, setecentos e cinquenta milhões, quatrocentos e vinte mil reais)

Dotações: 090200.4.4.90.51.99.15.451.5003.1016

Prazo: 20 (vinte) anos.

CINTIA APARECIDA ANTUNES MORGAN

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

**DIVISÃO DE CONTRATOS****SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS**

Processo: CPL nº 547/2016

Modalidade: Pregão Presencial nº 90/2016

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PARA O ESPEÇO EMPREENDEDOR DO BANCO DO POVO

Assunto: Fica o contrato celebrado em 09/01/2017, prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 26/01/2018, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: FILOCOMO EMPRESARIAL EIRELI - EPP

Valor: R\$ 34.570,82 (Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Camila Fernanda de Paula

Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

Processo: CPL nº 588/2013 – CP nº 07/2013

Objeto: Serviços Técnicos Especializados Necessários à Implementação do Programa de Regularização Fundiária de Assentamentos Irregulares do Município de Sorocaba.

Assunto: Fica o contrato celebrado em 13/11/2014, prorrogado por 03 (Três) meses, a partir de 01/01/2018 até 31/03/2018, nos termos do Artigo 57, §1º, Inciso V da Lei 8.666/93

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: CONSÓRCIO REGULARIZAÇÃO

CAMILA FERNANDA DE PAULA

SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL 911/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº. 139/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITENS 02, 05 e 08

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITEM 02: ALENDRONATO DE SODIO 70 MG

- Marca: ENDROSTAN DELTA NACIONAL

- Preço unitário: R\$ 0,26 (vinte e seis centavos)

- Quantidade: 33.000 (trinta e três mil) comprimidos

ITEM 05: DEXAMETASONA 4 MG

- Marca: GENÉRICO TEUTO NACIONAL

- Preço unitário: R\$ 0,19 (dezenove centavos)

- Quantidade: 48.000 (quarenta e oito mil) comprimidos

ITEM 08: ISOFLAVONA-DE-SOJA (GLYCINE MAX (L.) MERR.)

- Marca: ISOCLIN BIONATUS NACIONAL

- Preço unitário: R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos)

- Quantidade: 20.000 (vinte mil) cápsulas

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES

**SEDETER**Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico, Trabalho e Renda**Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER**

Notificação

Desistência do Pedido de Concessão de Incentivos Fiscais.

Notificamos a quem possa interessar que a empresa General Motors do Brasil Ltda. CNPJ 59.275.792/0089-91 não se manifestou sobre a continuidade ou não do pleito caracterizando a desistência do pedido de concessão de incentivos fiscais, nos termos da Lei nº 11.186/2015, solicitado através do Processo nº 5.042-7/1995.

Robson Coivo - Secretário

**URBES**

Trânsito e Transporte

**Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267**

Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.

O pedido somente poderá ser formulado na defesa prévia.

Lei Municipal nº 9.795/2011)

**SES**

Secretaria da Saúde

**Comunicado Nº 03/2018**

Sorocaba, 16 de fevereiro de 2018.

Conforme Edital de Convocação de Eleição para Constituição da Comissão de Ética Médica da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Sorocaba, publicado no Jornal do Município em 18/01/2018 e 25/01/2018.

Solicitamos a alteração do período da eleição dos dias 20/02/18 e 21/02/18 para os dias 27/02/18 e 28/02/2018.

Segue anexo o edital com a alteração.

Atenciosamente,

Ademir Hiromu Watanabe

Secretário da Saúde

**ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA (CEM) DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SOROCABA**

Pelo presente Edital, ficam os médicos da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Sorocaba, cientes de que encontra-se aberto o Processo Eleitoral para a constituição da Comissão de Ética desta Instituição, segundo normatiza a Resolução CFM Nº 2.152/2016.

Os Termos de Candidatura encontram-se à disposição na sala da administração de cada unidade de saúde desta Instituição no período de 19/01/2018 a 19/02/2018, durante o horário de expediente.

Solicitamos a alteração do período da eleição, dos dias 20/02/18 e 21/02/18 para os dias 27/02/18 e 28/02/2018.

Sorocaba, 16 de fevereiro de 2018.

Ademir Hiromu Watanabe

Secretário da Saúde

**SEHAB**

Secretaria de Habitação

**RESOLUÇÃO SEHAB nº 426 / 2018**

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Informar ao Sr. QUIRINO ANDRADE COSTA (CPF: 634.935.608/00) que em virtude de requerimento apresentado no processo administrativo nº 019.246-2/2017, o processo administrativo permanece disponível para ciência e consulta na unidade Centro da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, localizada na Avº Afonso Vergueiro nº 1238 – Centro, de 2ª a 6ª feira das 8:30 às 16:00, até a data final de 19 (Dezenove) de Março de 2018, sendo que, em caso de inércia, o processo administrativo será remetido definitivamente ao arquivo.

Art. 2º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programas Habitacionais serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de

**SEHAB**

Secretaria de Habitação

Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, que está disponível todos os dias, somente, no site da Prefeitura (<http://www.sorocaba.sp.gov.br/>), sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§1º As necessárias convocações e orientações também estão disponíveis no link NOSSA CASA: <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>;

§ 2º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível, somente, no site da Prefeitura, ou seja, não há mais publicação em papel;

§ 3º O jornal “Município de Sorocaba” está disponível todos os dias no site da Prefeitura, ou seja, as publicações podem ocorrer em qualquer dia da semana.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site ([www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br/)). Sorocaba, 19 de Fevereiro de 2018.

Fábio Gomes Camargo

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

**RESOLUÇÃO SEHAB nº 427 / 2018**

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução Sehab 283/2018 (de 19/01/2018) que exclui a Srª MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO (CPF: 247.468.944/34), do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema, pelo não atendimento à convocação publicada na Resolução Sehab 132/2017 (de 29/11/2017), e pelo não atendimento à reconvocação na Resolução Sehab 158/2017 (de 11/12/2017), em ambas as oportunidades, tendo sido chamado para assinar contrato de adesão ao Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema, as quais não foram atendidas.

Art. 2º Tornar público a convocação de mudança da Srª MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO (CPF: 247.468.944/34) - apartamento 03, bloco 11 do Condomínio Curio, a ser realizada no dia 20/02/2018 (3ª feira), às 8:00.

§ 1º Caberá ao interessado dirigir-se ao SAAE e à CPFL para verificar a situação da ligação de água/ esgoto e energia elétrica dos imóveis e, assim, tomar a as providências necessárias para a regularização dessas ligações e tarifas em seus respectivos nomes.

Art. 3º Somente os beneficiários que assinaram o contrato do apartamento com a Caixa Econômica Federal poderão mudar para o imóvel.

§ 1º Os beneficiários que não assinaram o contrato não poderão ocupar o imóvel.

Art. 4º Informar que o(a) candidato(a) interessado(a) no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema deverá fazer a pesquisa no artigo 1º tanto pelo nome da pessoa sorteada quanto pelo nome do(a) cônjuge/companheiro (a), assim como o CPF de ambos, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

Art. 5º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site ([www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br/)). Sorocaba, 19 de Fevereiro de 2018.

Fábio Gomes Camargo

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

**RESOLUÇÃO SEHAB nº 428/2018**

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito o artigo 4º da Resolução Sehab 97/2018 (de 19/01/2018) em nome da Sra. ANEIZ FLORIANO (CPF: 021.193.058/03).

Art. 2º As necessárias orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba no site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site ([www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br/)).

Sorocaba, 19 de Fevereiro de 2018.

FÁBIO GOMES CAMARGO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**RESOLUÇÃO SEHAB nº 429/ 2018**

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar público a convocação para assinatura de contrato da unidade habitacional do candidato do Programa Habitacional Jardim Carandá abaixo listado:

– MARIA DO SOCORRO SILVERIO DA SILVA (CPF: 426.349.168/84) – Condomínio Paineiras, Bloco 3A, apartamento 303;

Art. 2º O contrato deverá ser assinados na Agência do Banco do Brasil localizada na rua: Comendador Hermelino Matarazzo nº 333 – Vila Santa Rita, nos dias 20/02/2018 (3ª feira) ou 21/02/2018 (4ª feira), das 10:00 às 16:00, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

§ 1º Não será realizada a assinatura de contrato em dia e horário diferentes aos informados no artigo 2º.

Art. 3º Informar que o(a) candidato(a) interessado(a) no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá deverá fazer a pesquisa no artigo 1º tanto pelo nome da pessoa sorteada quanto pelo nome do(a) cônjuge/companheiro (a), assim como o CPF de ambos, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

Art. 4º No dia da assinatura dos contratos, os candidatos e seus respectivos cônjuges/companheiros deverão comparecer portando R.G., C.P.F e comprovante do estado civil.

§ 1º Os exemplos de comprovante do estado civil são certidão de nascimento ou certidão de casamento ou certidão de casamento com averbação do divórcio ou certidão de óbito para viúvas/os ou declaração de união estável com assinatura reconhecida em cartório.

Art. 5º Os candidatos e seus respectivos cônjuges/companheiros que são analfabetos deverão comparecer com os seus respectivos procuradores e deverão portar a procuração original.

§ 1º Os procuradores deverão comparecer portando R.G. e C.P.F

Art. 6º Aqueles candidatos indicados no artigo 1º que não comparecerem para a assinatura do contrato estarão excluídos do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

Art. 7º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site ([www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br/)).

Sorocaba, 19 de Fevereiro de 2018.

Fábio Gomes Camargo

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

**RESOLUÇÃO SEHAB nº 430/ 2018**

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar público a convocação para assinatura de contrato da unidade habitacional do candidato do Programa Habitacional Jardim Carandá abaixo listado:

– MOISES GIMENEZ DAS DORES (CPF: 334.251.978/94) – Condomínio Jacarandá Paulista, Bloco 7A, apartamento 204;

Art. 2º O contrato deverá ser assinados na Agência do Banco do Brasil localizada na rua: Comendador Hermelino Matarazzo nº 333 – Vila Santa Rita, nos dias 20/02/2018 (3ª feira) ou 21/02/2018 (4ª feira), das 10:00 às 16:00, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

§ 1º Não será realizada a assinatura de contrato em dia e horário diferentes aos informados no artigo 2º.

Art. 3º Informar que o(a) candidato(a) interessado(a) no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá deverá fazer a pesquisa no artigo 1º tanto pelo nome da pessoa sorteada quanto pelo nome do(a) cônjuge/companheiro (a), assim como o CPF de ambos, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se

**SEHAB**

Secretaria de Habitação

**SERH**

Secretaria de Recursos Humanos

informado.

Art. 4º No dia da assinatura dos contratos, os candidatos e seus respectivos cônjuges/companheiros deverão comparecer portando R.G., C.P.F e comprovante do estado civil.

§ 1º Os exemplos de comprovante do estado civil são certidão de nascimento ou certidão de casamento ou certidão de casamento com averbação do divórcio ou certidão de óbito para viúvas/os ou declaração de união estável com assinatura reconhecida em cartório.

Art. 5º Os candidatos e seus respectivos cônjuges/companheiros que são analfabetos deverão comparecer com os seus respectivos procuradores e deverão portar a procuração original.

§ 1º Os procuradores deverão comparecer portando R.G. e C.P.F

Art. 6º Aqueles candidatos indicados no artigo 1º que não comparecerem para a assinatura do contrato estarão excluídos do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

Art. 7º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site ([www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br)).

Sorocaba, 19 de Fevereiro de 2018.

Fábio Gomes Camargo

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

**RESOLUÇÃO SEHAB nº 431/ 2018**

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, faixa I.

**RESOLVE**

Art. 1º Tornar público a convocação para assinatura de contrato da unidade habitacional do candidato do Programa Habitacional Jardim Carandá abaixo listado:

- MONIQUE MARTINS CRESPO (CPF: 416.284.378/39) – Condomínio Buriti, Bloco 3A, apartamento 302;

Art. 2º O contrato deverá ser assinados na Agência do Banco do Brasil localizada na rua: Comendador Hermelino Matarazzo nº 333 – Vila Santa Rita, nos dias 20/02/2018 (3ª feira) ou 21/02/2018 (4ª feira), das 10:00 às 16:00, sob pena de exclusão do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

§ 1º Não será realizada a assinatura de contrato em dia e horário diferentes aos informados no artigo 2º.

Art. 3º Informar que o(a) candidato(a) interessado(a) no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá deverá fazer a pesquisa no artigo 1º tanto pelo nome da pessoa sorteada quanto pelo nome do(a) cônjuge/companheiro (a), assim como o CPF de ambos, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

Art. 4º No dia da assinatura dos contratos, os candidatos e seus respectivos cônjuges/companheiros deverão comparecer portando R.G., C.P.F e comprovante do estado civil.

§ 1º Os exemplos de comprovante do estado civil são certidão de nascimento ou certidão de casamento ou certidão de casamento com averbação do divórcio ou certidão de óbito para viúvas/os ou declaração de união estável com assinatura reconhecida em cartório.

Art. 5º Os candidatos e seus respectivos cônjuges/companheiros que são analfabetos deverão comparecer com os seus respectivos procuradores e deverão portar a procuração original.

§ 1º Os procuradores deverão comparecer portando R.G. e C.P.F

Art. 6º Aqueles candidatos indicados no artigo 1º que não comparecerem para a assinatura do contrato estarão excluídos do processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá.

Art. 7º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site ([www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br)).

Sorocaba, 19 de Fevereiro de 2018.

Fábio Gomes Camargo

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

**PORTARIA Nº 81.173/DICAF**

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, em 19 de fevereiro de 2018, os efeitos da Portaria nº 80.705/DICAF, de 10 de janeiro de 2018, que nomeou JEFFERSON SERGIO CALIXTO para exercer, interinamente, o cargo de Secretário da Igualdade e Assistência Social.

Palácio dos Tropeiros, 19 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 81.174/DICAF**

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 61, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e artigo 29, inciso V da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, resolve nomear CINTIA DE ALMEIDA, para exercer o cargo de Secretária da Igualdade e Assistência Social, a partir de 19 de fevereiro de 2018.

Palácio dos Tropeiros, 19 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****Câmara Municipal de Sorocaba**

MESA DIRETORA 2017

Presidente: **Rodrigo Maganhato - DEM**

1º Vice-Presidente: **Irineu Donizeti de Toledo - PRB**

2º Vice-Presidente: **Luis Santos Pereira Filho - PROS**

3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - PMDB**

1º Secretário: **Fausto Salvador Peres - PTN**

2º Secretário: **José Francisco Martinez - PSDB**

3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB**

17ª LEGISLATURA - 2017/2020

Anselmo Rolim Neto - PSDB  
Antonio Carlos Silvano Junior - PV  
Cintia de Almeida - PMDB  
Fausto Salvador Peres - Podemos  
Fernanda Schlic Garcia - PSOL  
Francisco França da Silva - PT  
Hélio Mauro Silva Brasileiro - PMDB

Hudson Pessini - PMDB  
Iara Bernardi - PT  
Irineu Donizeti de Toledo - PRB  
João Donizeti Silvestre - (PSDB)  
José Apolo da Silva - PSB  
José Francisco Martinez - PSDB  
Luis Santos Pereira Filho - PROS

Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB  
Rafael Domingos Militão - (PMDB)  
Renan dos Santos - PCdoB  
Rodrigo Maganhato - DEM  
Vitor Alexandre Rodrigues - PMDB  
Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista  
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)

**RODRIGO MAGANHATO, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o Veto Parcial nº 08/2017, decreta e eu promulgo o art. 29, da Lei nº 11.565, de 31 de julho de 2017:**

"Art. 29. O Anexo de Indicações de Obras, Investimentos e Serviços dos Vereadores, fica fazendo parte integrante desta Lei."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 5 de fevereiro de 2018.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral

TERMO DECLARATÓRIO

O artigo 29, dispositivo da Lei nº 11.565, de 31 de julho de 2017, referente à rejeição do Veto Parcial nº 08/2017, foi afixado no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 5 de fevereiro de 2018.

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral